



CONTRATO N° 418/2025

EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS EXTRAS 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.025.957/0001-58, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. ADILSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.134.326-87, residente e domiciliado no Município de Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, sediado na Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, CEP: 37.504-018, nesta cidade de Itajubá/MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. Ricardo Martins de Araújo, portador do RG nº MG-11.613.417 e do CPF nº 048.139.066-99, residente e domiciliado no município de Piranguçu/MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

- I. Serviços ambulatoriais;

X Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF 451.134.326-87



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- II. Exames laboratoriais de patologia clínica;
- III. Exames especializados;
- IV. Consultas especializadas que não estejam contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação;
- V. Serviços de médico, enfermeira e técnico em enfermagem para o transporte inter-hospitalar de pacientes dos municípios consorciados com risco de vida, em ambulância do tipo UTI e básica;
- VI. Procedimentos de diagnóstico por imagem, exames e laudos laboratoriais de análise clínica, exames e laudos laboratoriais de análise de águas;
- VII. Cirurgias ambulatoriais e hospitalares, de média e alta complexidade;
- VIII. Gerenciamento regional do componente básico da assistência farmacêutica;
- IX. Serviços de médico, enfermeira e técnico em enfermagem, em regime de plantão, para atendimento nos Municípios Consorciados;
- X. Serviço de vacinação e de imunização humana.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que serão manejados e distribuídos **MENSALMENTE** sob demanda do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O valor estipulado nesta Cláusula será diluído de acordo com a demanda mensal do **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 451.134.326-81



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

- I. O membro do seu corpo de profissionais;
- II. O profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;
- III. O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;
- IV. O profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

§ 2º. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

§ 6º. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 7º. A solicitação para o agendamento das consultas e/ou exames objeto deste instrumento será realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, através de sistema

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 451.134.326-8



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



informatizado disponibilizado pelo **CONTRATADO**, cabendo a este liberar referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Efetivar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;
- II. Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação das consultas ou procedimentos, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;
- III. Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- IV. Fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- V. Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;
- VI. Encaminhar ao **CONTRATANTE** o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetivar, em conjunto com o **CONTRATADO**, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;
- II. Solicitar ao **CONTRATADO** o agendamento de consultas e/ou procedimentos objetos deste CONTRATO, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;
- III. Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV. Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

X Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 451.134.326-8

J



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), juros legais e correção monetária:

- I. O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o **resumo de fatura**, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os **documentos de fatura/nota fiscal**, para conferência do **CONTRATANTE**;
- II. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;
- III. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;
- IV. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.
- VI. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

X Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 451.134.326-87



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

X Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 432.134.326-87



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretario de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao receber-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será do dia **01/01/2026** até o dia **31/12/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Maria da Fé, 15 de dezembro de 2025.

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 432.123-000-07

MUNICÍPIO DE MARIA DA FE
ADILSON DOS SANTOS
CONTRATANTE

Procurador Jurídico do Contratante

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico

A



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Sapucaí - CISMAS
CONTRATADA

Luis Eduardo Faustino
Assessor Jurídico do CISMAS

TESTEMUNHAS:

Adriana Cristiane de Lima Castro
Contador - CRC-MG 092994
CPF: 636.619.886-90

Nome:

CPF:

Nome: Jereza Roquel S. Gonçalves
CPF: 115.048.756-99



CONTRATO Nº419/2025

TRANSPORTE DE PACIENTES ATENDENDO AO PROGRAMA TRANSPORTASUS 2026-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 18.025.957/0001-58, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.134.326-87, residente e domiciliado no Município de Maria da Fé, MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, sediado na Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, CEP: 37.504-018, nesta cidade de Itajubá/MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. Ricardo Martins de Araújo, portador do RG nº MG-11.613.417 e do CPF nº 048.139.066-99, residente e domiciliado no município de Piranguçu/MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, do Gerenciamento do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, visando garantir aos usuários do SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



O presente instrumento será acompanhado pelo CONTRATANTE, ficando a sua execução a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do recurso a ser repassado pelo CONTRATANTE para o exercício de 2026, é de R\$71.837,04 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$5.986,42 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, correndo à conta dos seus respectivos orçamentos, conforme dotação orçamentária própria e específica do município.

§ 1º As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a) A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;
- b) A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde;
- c) O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;
- d) A avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste convênio.

§ 2º Os pagamentos ocorrerão todo dia 10 (dez) de cada mês, através de **débito automático na conta** aberta para este fim, conforme dados bancários abaixo:

Banco do Brasil: 001
Conta Corrente N° 50.378-9
Agência: 0308-5 (Itajubá/MG)

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DO CONTRATANTE

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta especificada pelo CONTRATADO, conforme especificado no § 2º da cláusula anterior;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;

X / Adilton dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) Aprovar a Prestação de Contas do CONTRATADO, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f) Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- g) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes, compreendidos motoristas e auxiliares de saúde, sendo que serão treinados pelo CONTRATADO 02 (dois) profissionais de cada categoria, ficando um de suplente;
- h) Ser o único e exclusivo responsável pelos motoristas e agentes de viagem cedidos, no que concerne ao vínculo empregatício, pagamento de remuneração, pagamento de diária de viagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros, não gerando qualquer ônus para o CONTRATADO;
- i) Somente autorizar o veículo a iniciar a viagem com todos os pacientes e o Mapa de Viagem, sendo este item de responsabilidade do motorista, ficando o mesmo sujeito a punições por parte dos órgãos de fiscalização na falta do mesmo;
- j) Fiscalizar o uso de cinto de segurança pelos passageiros;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as infrações de trânsito (multas) cometidas por seus funcionários/motoristas na condução do veículo, ainda que a Notificação das Infrações ocorra após o prazo de vigência do presente Instrumento, sendo obrigatória a correta identificação do condutor infrator.
- l) Garantir a segurança patrimonial e a preservação do veículo, sendo o mesmo guardião do ônibus que realiza sua rota, guardando-o, em garagem apropriada.

II – DO CONTRATADO

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Instrumento;
- b) Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar ao CONTRATADO relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- f) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-27



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



g) Apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;

h) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Instrumento;

i) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento;

j) Fornecer uniforme para os profissionais atuantes no Programa TRANSPORTASUS;

k) Solicitar ao CONTRATADO a substituição de profissional por ele cedido, mediante justificativa e visando a manutenção da qualidade da prestação do serviço.

§ 1º A Prestação de Contas a que se refere à letra “i” do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

d) Relação dos pagamentos efetuados;

e) Comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados;

f) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas pelo CONTRATADO, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato terá vigência do dia 01/01/2026 até o dia 31/12/2026, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que

X Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CRF-43334336-07



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATADO encaminhará o extrato deste Contrato de Prestação de Serviços, no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONTRATANTE é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

§ 1º Em tendo sido denunciado ou rescindido o presente contrato por iniciativa do CONTRATANTE, serão devidos os valores proporcionais correspondentes ao tempo da utilização até a data da rescisão, quando então deverá ser restituído o veículo ao CONTRATADO.

§ 2º Na hipótese de inadimplência por parte do CONTRATADO fica facultado ao CONTRATANTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, à parte que der causa ao descumprimento, independente de eventual rescisão contratual, ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

X Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-67



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§ 1º Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, será devido correção monetária com base nos índices do IPCA, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito.

§ 2º Caso o CONTRATANTE atrasar o pagamento do valor mensal por mais de 60 (sessenta) dias, poderá o CONTRATADO solicitar o recolhimento/bloqueio do veículo (micro-ônibus), restituindo-o ou liberando-o ao CONTRATANTE após o pagamento integral do débito, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, bem como para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 451.134.326-87

MUNICÍPIO DE MARIA DA FE
ADILSON DOS SANTOS
CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Sapucaí - CISMAS
CONTRATADA

Maria da Fé, 15 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico

Procurador Jurídico do Contratante

Luis Eduardo Faustino
Assessor Jurídico do CISMAS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Adriana Cristiane de Lima Castro
Contador - CRC-MG 092994
CPF: 016.649.086-90

Nome: Tereza Roquel S. Gonçalves
CPF: 115.048.756-99



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº420/2025

**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER
AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE, NA ESPECIALIDADE DE
TRATAMENTO ONCOLÓGICO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA
FÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ -
CISMAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 18.025.957/0001-58, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.134.326-87, residente e domiciliado no Município de Maria da Fé, MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, sediado na Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, CEP: 37.504-018, nesta cidade de Itajubá/MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. Ricardo Martins de Araújo, portador do RG nº MG-11.613.417 e do CPF nº 048.139.066-99, residente e domiciliado no município de Piranguçu/MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87





1. Serviço de Oncologia (cirurgia em oncologia, quimioterapia, radioterapia, SADT)

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

- I. O membro do seu corpo de profissionais;
- II. O profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;
- III. O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;
- IV. O profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

§ 2º. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 451.134.326-8



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

§ 6º. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 7º. A solicitação para o agendamento dos procedimentos deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE**, que encaminhará toda a documentação do paciente ao **CONTRATADO**, que após sua verificação encaminhará para a consulta prévia e início do tratamento.

§ 8º. O envio da documentação do paciente é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo que o tratamento somente se iniciará após a entrega efetiva de toda essa documentação, incluindo-se exames, relatórios médicos e qualquer outro documento necessário, não sendo de responsabilidade do **CONTRATADO**, obter referidos documentos.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Efetivar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação das consultas ou procedimentos, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;
- III. Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- IV. Fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- V. Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;
- VI. Encaminhar ao **CONTRATANTE** o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- I. Efetivar, em conjunto com o **CONTRATADO**, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;
- II. Solicitar ao **CONTRATADO** o agendamento dos procedimentos objetos deste CONTRATO, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;
- III. Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV. Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a R\$275.833,92 (**duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos**) que serão manejados e distribuídos MENSALMENTE, da seguinte forma:

- a) Um valor pré-fixado no importe de R\$11.493,08 (**onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos**), a ser pago todo o dia 10 (dez) de cada mês; garantindo a manutenção e prestação mensal do serviço;
- b) Um valor pós-fixado, limitado ao teto mensal independentemente do seu extrapolamento, na quantia de R\$11.493,08 (**onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos**), que será devido somente em casos de utilização superior à quantia repassada a título de valor pré-fixado, cuja fiscalização será exercida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a produção mensal fornecida.

Parágrafo único. O valor PRÉ-FIXADO estipulado nesta Cláusula será devido mensalmente, e o valor PÓS-FIXADO será devido somente em caso de utilização e de acordo com a demanda mensal do **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), juros legais e correção monetária:

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 451.134.326-87



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- I. O valor PRÉ-FIXADO deverá ser pago pontualmente todo o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em 10.01.2026, até a data final de vigência do presente instrumento;
- II. Para o pagamento dos valores PÓS-FIXADOS, caso haja, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o **resumo de fatura**, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os **documentos de fatura/nota fiscal**, para conferência do **CONTRATANTE**;
- III. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;
- IV. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;
- V. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- VI. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.
- VII. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores a serem pagos foram estipulados com base nos preços apontados na tabela SIGTAP/SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de outros critérios, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87

R. S. M.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Secretario de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretario de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será a partir de **01.01.2026 até o dia 31.12.2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 451.134.326-87

MUNICÍPIO DE MARIA DA FE
ADILSON DOS SANTOS
CONTRATANTE

Município, 15 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico

Procurador Jurídico do Contratante

Luis Eduardo Faustino
Assessor Jurídico do CISMAS

TESTEMUNHAS:

Adriana Cristiane de Lima Castro
Contador - CRC-MG 092994
CPF: 096.649.086-30

Nome:
CPF:

Nome: Ferza Roquel S. Gonçalves
CPF: 115.018.756-99